



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

UASG: 986219

LICITAÇÃO N°: 98255/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 255/2025

EDITAL N° 336/2025

PROCESSO N° 47.471/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS NOVOS E OU JÁ EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: robertajeronymo@bauru.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a **Gerência de Compras e Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

Edital de Licitação nº 336/2025

Pregão Eletrônico nº 255/2025

Processo Administrativo nº 47.471/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO POR GRUPO

Interessadas: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 16.668/2023

Recebimento das Propostas: até às 09h do dia 07 de AGOSTO de 2025

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - **LICITAÇÃO Nº: 98255/2025**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 07 de AGOSTO de 2025

Pregoeira: Roberta Tavares Jeronymo

O Senhor **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal de Administração, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO – AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO** - Processo nº. 47.471/2025, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS NOVOS E OU JÁ EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que será regida pela **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019, Decreto Municipal 16.668 de 28 de março de 2023.

A realização da presente licitação justifica-se considerando as temperaturas elevadas, faz-se necessária a prestação dos serviços a fim de proporcionar aos servidores das Secretarias Municipais, um ambiente térmico confortável e de qualidade, de acordo a Norma Regulamentadora - NR 17.8 - Condições de conforto no ambiente de trabalho: “ 17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados. Ressaltamos ainda que esta municipalidade não possui mão de obra especializada, sendo necessário a contratação de empresa especializada no ramo, para execução de tais serviços.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (14) 3235- 1252
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º Andar.
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP
- E-mail: robertajeronymo@bauru.sp.gov.br c/c bauruspm@gmail.com
- Site: www.bauru.sp.gov.br
- Site: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - **LICITAÇÃO Nº 98255/2025**

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do Processo nº 47.471/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado **Pregoeira (Coordenadora) Roberta Tavares Jeronymo**, pregoeira substituta Ana Carolina de Carvalho Fraga, com o auxílio da equipe de apoio composta por Ana Carolina de Carvalho Fraga, José Roberto dos Santos Júnior, Erika Maria Beckmann Fournier e Geovana Cristina Arantes de Souza, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Compras.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS NOVOS E OU JÁ EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

2.2. O Registro de Preços será válido por **01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO)

3.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ares-condicionados, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru.

3.2. A execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de serviço, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

3.3. A Prefeitura Municipal de Bauru, por meio das Secretarias interessadas, comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso da Ordem de serviço.

3.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a listagem de endereços no **Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital)**, em dias úteis, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16h e na descrição dos serviços contidas no **Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital)**.

3.5. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de execução.

3.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução dos serviços.

3.7. No ato dos serviços, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações contidas no **Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital)**, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidades.

3.8. A licitante vencedora deverá colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme previsto no manual técnico do fabricante de cada aparelho de ar condicionado.

3.9. Caso seja necessário a prorrogação dos prazos mencionados no item 3.2, a solicitação deverá ser fundamentada formalmente e será necessário a anuência formal do Gestor do contrato.

3.10. É de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço.

3.11. A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas, de acordo com trechos de cada uma das NRs:

3.11.1. - NR 35: "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01."

3.11.2. - NR 10: É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

c) Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR.

3.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do presente certame, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim (facultativo).

3.13. A contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, muncks, maçaricos, EPI's, etc.

3.14. Durante a realização das atividades propostas neste contrato, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da contratada, não será permitido que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a contratante obrigada a informar a contratada caso isto ocorra.

3.15. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e passar todas as informações o mais breve possível.

3.16. A contratada reserva-se o direito de efetuar fiscalização nos equipamentos, por meio de seus funcionários, técnicos terceirizados, ou com o auxílio da empresa CONTRATADA.

3.17. Todo o serviço deverá ser assinado por um representante das Secretarias Municipais requisitantes.

3.18. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços empenhados.

3.19. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o número do patrimônio do equipamento, das instalações e desinstalações realizadas.

3.20. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, do Contrato e o número do Banco, Agência e da conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

3.21. A previsão da quantidade anual consta no Anexo I do edital, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município.

CLÁUSULA QUARTA: VISTORIA TÉCNICA

4.1. A vistoria não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente até 72 horas antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8 às 16 horas, mediante prévio agendamento junto as Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru pelos telefones informados no Anexo II.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços executados terão garantia de 03 (três) meses a partir da data da sua finalização.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada deverá:

a) Substituir e/ou repor peças e componentes danificados ou fora de especificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito;

b) Refazer a instalação, desinstalação e demais serviços, se verificado incorreção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito;

c) Efetuar a carga completa e ou parcial de gás refrigerante nos padrões corretos;

d) Substituir equipamentos que comprovadamente tenham sido danificados pelos servidores da CONTRATADA;

e) Proceder os reparos nas estruturas danificadas eventualmente pelos servidores da CONTRATADA;

f) Casos de descumprimento sujeitarão a contratada a glosa contratual, e até mesmo rescisão contratual e medidas legais pertinentes, dando sempre oportunidade para o contraditório por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 6.1.1. Termo de Referência (Anexo I)
- 6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)
- 6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)
- 6.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)
- 6.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do inc. VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)
- 6.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI)
- 6.1.7. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII)
- 6.1.8. Minuta da Ata de Registro de Preços Ata (Anexo VII)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. O presente edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também no site www.bauru.sp.gov.br.
- 7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular pedido de esclarecimento na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no Portal de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> na respectiva identificação.
- 7.4. Caso o proponente não solicite esclarecimentos no do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no item 8.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

8.4. **Para o objeto desta licitação, a participação é AMPLA**, podendo participar toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

8.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 8.5. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. Não poderão participar desta licitação:

- 8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no [art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

8.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no [art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no [art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com a interpretação conferida pela súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#);

8.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no [art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no [art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no [art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

8.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no [§ 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6.2. e 8.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no [§ 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no [§ 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.10. O disposto nos itens 8.6.2. e 8.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.12. A vedação de que trata o item 8.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.13. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no [Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)**.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

10.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.1.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 16.1.1. e 16.11.1. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.4.5. Cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6.1. No(s) itens e/ou grupos(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

12.6.2. No(s) itens e/ou grupos(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4. ou 12.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11., possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 13.1.1. Valor unitário ou desconto;
 - 13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;
 - 13.1.3. Fabricante, se houver;
 - 13.1.4. Quantidade cotada.
- 13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 13.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 13.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 14.4.1. No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:
 - 14.4.1.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 14.4.1.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 14.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.**
- 14.5.1. Conforme especificações do sistema operacional, **a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.**
- 14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 14.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, aproximadamente, 0,5% (meio por cento).

14.8.1. A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no [artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

ITEM	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)
2	R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
3	R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)
4	R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)
5	R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)
6	R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)
7	R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos)
8	R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos)
9	R\$ 0,70 (setenta centavos)
10	R\$ 0,80 (oitenta centavos)
11	R\$ 0,90 (noventa centavos)
12	R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos)
13	R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)
14	R\$ 0,60 (sessenta centavos)
15	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
16	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)
17	R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)

14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

14.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14.1. A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **poderá ser suspensa** e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

14.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

14.21.2.2. Empresas brasileiras;

14.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14.21.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 01 (um) dia útil**, envie a **proposta (modelo Anexo III)** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.22.4.1. A planilha de proposta deverá conter indicação marca e modelo, se houver, do produto ofertado, quando tratar de aquisição de bem, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo III.

14.22.4.2. O prazo estabelecido no subitem 14.22.4 poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme [art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.22.4.3. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

14.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

14.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.23.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.23.2. Nas contratações de valor total estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

14.23.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento), reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.4.1. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

14.23.4.4. O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.5. Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem 14.23.4.2. após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.23.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

14.24. Após o julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante que no prazo de 01 (um) dia útil, envie no campo próprio do sistema, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

14.24.1. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos.

14.24.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

14.24.3. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta será inabilitada.

14.24.4. **Posteriormente, se necessário**, o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação do pregoeiro. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

Prefeitura Municipal de Bauru - **Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru/SP - CEP 17014-900**

Secretaria Municipal da Administração - Gerência de Compras e Licitações – 2º andar

Ref. Processo nº 47.471/2025

A/C Pregoeira: **ROBERTA TAVARES JERONYMO**

14.24.5. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.24.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.24.7. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

14.25. O não cumprimento do envio dos **documentos de habilitação e da proposta, no prazo estabelecido no subitem 14.22.4, 14.24. e 14.24.4**, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

14.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 8.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

15.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

15.5.1. **Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).**

15.6. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito nos itens, com indicação de marca/fabricante, e modelo se houver quando tratar de aquisição de bem;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Prazo de entrega, conforme item 3.2 do edital;
- h) Condições de pagamento, conforme item 20.1 do edital;

15.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- 15.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 15.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- 15.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- 15.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- 15.7.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 15.7.6. Contiver vícios insanáveis;
- 15.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 15.7.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.7.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 15.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 15.8.1. Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 15.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 15.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 15.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 15.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e,
- 15.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 15.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 15.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 15.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 15.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 15.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 15.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 15.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 15.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.14. Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste instrumento, sob pena de não aceitação da proposta.

15.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 14.24.5 a 14.24.7.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do [art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do [artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.8.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#).

16.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

16.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da [IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#).

16.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **01 (um) dia útil**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

16.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do [art. 64 da Lei 14.133/21](#) e do [art. 39, §4º da IN 73/2022](#):

16.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

16.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, na forma da lei:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. ([site - http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

17.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) A empresa deverá apresentar um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes do objeto desta licitação.

17.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar **Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente aos 02(dois) últimos exercícios.**

d) **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo IV**);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo V**);

c) Declaração de conformidade (anexo VI);

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 17.1.2 do edital;

e) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à regularidade fiscal).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração mediante a apresentação do respectivo original, ou na forma disciplinada nos subitens 14.24.5 a 14.24.7.

17.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no [art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

18.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900 - Secretaria Municipal da Administração - Gerência de Compras e Licitações – 2º andar.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras.gov.br.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Gerência de Compras e Licitações – 2º andar, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy – Bauru/SP – CEP 17014-900.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

20.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

20.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Gerência de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no anexo I do Edital, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

21.4. Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

21.6. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

21.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;

c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;

d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

21.8. Os preços registrados poderão sofrer alterações, conforme art. 82, VI da Lei nº 14.133/21 e arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 16.668/23, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que documentalmente comprovados;

II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Negociação de Preços Registrados

21.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

21.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

21.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,

21.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.10.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#), conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

22.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

22.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas descritas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no [art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#)

22.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 22.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

22.10. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

22.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsto no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE, GESTORES E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

23.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

23.3. O Município de Bauru designa como Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços: PATRÍCIA SILVA BARRETO (Gestora Titular), ROSELAINE A G BRITO (Gestora Substituta), JOÃO FÉLIX RIBEIRO BUSTAMANTE (Fiscal Titular) e RODRIGO GUTIERREZ BOICENCO (Fiscal Substituto), servidoras vinculadas a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**; CAMILA ROCHA COELHO MARIANO (Gestora Titular), LUCIANO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (Gestor Substituto) e JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS (**Fiscal Titular**), servidores vinculadas a **Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos**; DANIEL SANCHEZ DONATO (Gestor Titular), ALEF ALBERT BOTELHO (Gestor Substituto), VALTER DOS SANTOS JUNIOR (Fiscal Titular) e BEATRIZ GRACIELE BARBOSA (Fiscal Substituta), servidores vinculadas a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**; GILBERTO DONIZETI (Gestor Titular), DAVISON DE LIMA GIMENES (Gestor Substituto), RAFAEL LEIROS MEIRA (Fiscal titular) e OSVALDO MIGUEL (Fiscal Substituto), servidores vinculadas a **Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos**.

23.4. A licitante vencedora designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

23.5. Ao(s) gestor(es) por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 16.666/2023, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

23.5.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

23.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

24.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.

24.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

24.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador)(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

24.9. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.

24.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.

24.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.

24.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

24.15. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.

24.16. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no [art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.17. No mesmo prazo fixado no item 21.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

24.18. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

24.19. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 24.20. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.
- 24.21. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.22. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.27. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.28. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.
- 24.30. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (14) 3235-1252.

Gerência de Compras e Licitações, 21 de julho de 2025.

Cristiano Ricardo Zamboni
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá para todos os efeitos, as deste Anexo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionados novos e ou já existentes, com fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra, para atendimento das Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru, de acordo com quantitativos estimados no Anexo I, localização dos aparelhos no Anexo II, e descrição dos serviços no Anexo III, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Considerando as temperaturas elevadas, faz-se necessária a prestação dos serviços a fim de proporcionar aos servidores das Secretarias Municipais, um ambiente térmico confortável e de qualidade, de acordo a Norma Regulamentadora - NR 17.8 - Condições de conforto no ambiente de trabalho:

“ 17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

Ressaltamos ainda que esta municipalidade não possui mão de obra especializada, sendo necessário a contratação de empresa especializada no ramo, para execução de tais serviços.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura	341
Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos	400
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	773
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	593

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1. A Empresa vencedora do item deverá enviar ao (a) Pregoeiro(a), a proposta com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

4.1.2. CND's Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Falência e CADIN Estadual.

4.1.3. Apresentar um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes do objeto desta licitação.

4.2. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

4.2.1. - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 - Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;

4.2.3. - Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

4.2.4. - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

4.2.5. - Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

4.3. - Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;

5. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO)

5.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ares-condicionados, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru.

5.2. A execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a contar do recebimento da Ordem de serviço, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

5.3. A Prefeitura Municipal de Bauru, por meio das Secretarias interessadas, comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso da Ordem de serviço.

5.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a listagem de endereços no **Anexo II**, em dias úteis, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16h e na descrição dos serviços contidas no **Anexo III**.

5.5. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de execução.

5.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução dos serviços.

5.7. No ato dos serviços, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações contidas no **Anexo III**, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidades.

5.8. A licitante vencedora deverá colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme previsto no manual técnico do fabricante de cada aparelho de ar condicionado.

5.9. Caso seja necessário a prorrogação dos prazos mencionados no item, 5.2, a solicitação deverá ser fundamentada formalmente e será necessário a anuência formal do Gestor do contrato.

5.10. É de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço.

5.11. A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas, de acordo com trechos de cada uma das NRs:

5.11.1. - NR 35: "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01."

5.11.2. - NR 10: É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- c) Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre

os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR.

5.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do presente certame, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim (facultativo).

5.13. A contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, muncks, maçaricos, EPI's, etc.

5.14. Durante a realização das atividades propostas neste contrato, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da contratada, não será permitido que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a contratante obrigada a informar a contratada caso isto ocorra.

5.15. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e passar todas as informações o mais breve possível.

5.16. A contratada reserva-se o direito de efetuar fiscalização nos equipamentos, por meio de seus funcionários, técnicos terceirizados, ou com o auxílio da empresa CONTRATADA.

5.17. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada deverá:

a) Substituir e/ou repor peças e componentes danificados ou fora de especificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito;

b) Refazer a instalação, desinstalação e demais serviços, se verificado incorreção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito;

c) Efetuar a carga completa e ou parcial de gás refrigerante nos padrões corretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- d) Substituir equipamentos que comprovadamente tenham sido danificados pelos servidores da CONTRATADA;
 - e) Proceder os reparos nas estruturas danificadas eventualmente pelos servidores da CONTRATADA;
 - f) Casos de descumprimento sujeitarão a contratada a glosa contratual, e até mesmo rescisão contratual e medidas legais pertinentes, dando sempre oportunidade para o contraditório por parte da CONTRATADA.
- 5.18. Todo o serviço deverá ser assinado por um representante das Secretarias Municipais requisitantes.
- 5.19. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços empenhados.
- 5.20. A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o número do patrimônio do equipamento, das instalações e desinstalações realizadas.
- 5.21. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, do Contrato e o número do Banco, Agência e da conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).
- 6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Município designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

7.1.1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) GESTOR(A) TITULAR: PATRÍCIA SILVA BARRETO; matrícula nº 35.259
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): ROSELAINE A G BRITO; matrícula nº 29.347
- c) FISCAL (A) TITULAR: JOÃO FÉLIX RIBEIRO BUSTAMENTE; matrícula nº 37.295
- d) FISCAL (A) SUBSTITUTO(A): RODRIGO GUTIERREZ BOICENCO; matrícula nº 30.658

7.1.2 - Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos:

- a) GESTOR(A) TITULAR: CAMILA ROCHA COELHO MARIANO; matrícula nº 30.218
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): LUCIANO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR; matrícula nº 27.866
- c) FISCAL (A) TITULAR: JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS matrícula nº 25.797

7.1.3 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

- a) GESTOR(A) TITULAR: DANIEL SANCHEZ DONATO; matrícula nº 32654
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): ALEF ALBERT BOTELHO; matrícula nº 34088
- c) FISCAL (A) TITULAR: VALTER DOS SANTOS JUNIOR; matrícula nº 25702
- d) FISCAL (A) SUBSTITUTO(A): BEATRIZ GRACIELE BARBOSA; matrícula nº 37007

7.1.4 - Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos:

- a) GESTOR(A) TITULAR: GILBERTO DONIZETI; matrícula nº 36.319
- b) GESTOR(A) SUBSTITUTO(A): DAVISON DE LIMA GIMENES; matrícula nº 33.652
- c) FISCAL (A) TITULAR: RAFAEL LEIROS MEIRA; matrícula nº 37.348
- d) FISCAL (A) SUBSTITUTO(A): OSVALDO MIGUEL; matrícula nº 36.769

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- 8.1.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo e condições definidos;
- 8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 8.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 8.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 8.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 8.1.10. Atender rigorosamente aos prazos estipulados nas diversas atividades listadas nos termos e definições deste, sob pena de aplicação de multa, sanção ou rescisão.
- 8.1.11. Manter sempre atualizados os canais de comunicação com a contratante através de fornecimento de números de telefone fixo, móvel e endereços eletrônicos.
- 8.1.12. Atender todas as normas referentes à segurança dos trabalhadores prevista na legislação vigentes e todas as normas técnicas correlatas às atividades desenvolvidas.
- 8.1.13. Os profissionais deverão ser qualificados e certificados, com comprovação de curso relacionado a área de climatização, com competências relacionadas a instalação e desinstalação dos sistemas.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, EPC's, etc.
- 8.1.15. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 8.1.16. Atender a todas as normas internas existentes da CONTRATANTE.
- 8.1.17. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 8.1.19. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

8.2. Obrigações do Contratante

- 8.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 8.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 8.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 8.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 8.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
 - 9.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. Nos termos do [art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#), a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. VISTORIA TÉCNICA

- 10.1 A vistoria não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente até 72 horas antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8 às 16 horas, mediante prévio agendamento junto as Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru pelos telefones informados no **Anexo II**.

11. DO PRAZO DE GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Os serviços executados terão garantia de 03 (três) meses a partir da data da sua finalização.
- 11.2. O contrato / Ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

It	Un.	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	UN	24	Instalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall capacidade 9.000 a 12.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0040.2		
2	UN	24	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0041.0		
3	UN	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 32.000 a 60.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0042.9		
4	UN	6	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 9.000 a 12.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0043.7		
5	UN	18	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0044.5		
6	UN	14	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 32.000 a 60.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0045.3		
7	UN	4	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade 18.000 a 30.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0046.1		
8	UN	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade maior que 32.000 até 60.000 btu/h, com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0047.0		
9	M	62	Metro adicional da instalação para equipamentos de 9.000 a 12.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III) Código Interno: 9.06.12.0048.8		
10	M	92	Metro adicional da instalação para equipamentos de 18.000 a 30.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III) Código Interno: 9.06.12.0049.6		
11	M	60	Metro adicional da instalação para equipamentos de 32.000 a 60.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III) Código Interno: 9.06.12.0050.0		
12	KG	27	Fluido refrigerante R22 (para carga adicional) Código Interno: 9.06.12.0051.8		
13	KG	26	Fluido refrigerante R410A (para carga adicional) Código Interno: 9.06.12.0051.8		
14	KG	21	Fluido refrigerante R32 (para carga adicional) Código Interno: 9.06.12.0051.8		
15	UN	43	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall com Condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0054.2		
16	UN	32	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto com Condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0055.0		
17	UN	10	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split Cassete com Condensador em altura de até 5 metros. Código Interno: 9.06.12.0056.9		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

LOCALIZAÇÃO E ENDEREÇO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - OBRAS	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08-08 VL SOUTO	3235-1412	PATRÍCIA - ROSE
GERÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	RUA NAUFAL JOSÉ SALMEN, 2-142 – DISTRITO IND. I	3203-5955	CLAUDISON
GERÊNCIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	AV. HÉLIO POLICE S/N – JD. REDENTOR	3212-1623	MARCIO - BARIZON
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA APOIO OPERACIONAL DE TRANSPORTES	RUA APARECIDA, Nº. 9-01 – JD. SANTANA	3212-1768	SÉRGIO - RONE

SECRETARIA MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - SEPLAN	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08-08 VL SOUTO	3235-1429	CAMILA – JAIME – LUCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - SEMMA	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08-08 VL SOUTO	14 32351403	DANIELA S. DONATO
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, SUPERVISÃO DO HORTO FLORESTAL - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL EMUDANÇAS CLIMÁTICAS	AVENIDA RODRIGUES ALVES, Nº. 38-25	14 3281-9363	VALTER DOS SANTOS JR.
GERÊNCIA DO ZOOLOGICO E JARDIM BOTÂNICO	ROD. COMTE. JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 232 – S/N	14 3203-5229	CARLOS REZENDE E LUIS ALMEIDA
SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO DE MUDAS E VIVEIRO DE PLANTAS	RUA HENRIQUE HUNZICKER, Nº 1-60	14 3203-5390	LOURDES PENTEADO
COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM ESTAR ANIMAL	AV. RODRIGUES ALVES, Nº 40-50	14 3235-1401	LUIZ FACIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
SETOR	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO
SEDE - SEAR	RUA WENCESLAU BRAZ, Nº. 08- 08 VL SOUTO	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL I	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, N.º 27-50, JD. REDENTOR	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL II	RUA GUATEMALA, N.º 800, VL. INDEPENDÊNCIA	3235-1433	DAVISON



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL III	RUA DOMINGUES BERTONI, N. 7-50 – VL. INDUSTRIAL	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL IV	RUA SANTOS DUMONT, N.14-43 VL. LEMOS	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL V	ALAMEDA CARLOS GALLITERS, QUADRA 02, PQ. SÃO GERALDO	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL VI	RUA RUTH RODRIGUES MADURO DOS SANTOS, QUADRA 01, MARY DOTA	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL VII	RUA FIGUEIRA DE MELLO, N. 3-75, TIBIRIÇÁ	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL VIII	DISTRITO INDUSTRIAL	3235-1433	DAVISON
COORDENADORIA DE ADM. REGIONAL IX	CENTRO	3235-1433	DAVISON

ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA deverá entregar em perfeitas condições de higiene o local da execução dos serviços, bem como suas adjacências, após a realização dos trabalhos;
- A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas contratuais, fornecendo todos as peças/materiais, bem como mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços;
- A falta de peças/materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a CONTRATADA das suas obrigações.
- A cobertura de riscos com o fornecimento de todas as peças, acessórios, componentes, suprimentos, insumos e materiais deverá ser incluída na formação do preço de sua proposta, compondo os valores dos serviços de instalação e desinstalação, considerando o período de vigência de 12 meses da contratação.
- Os materiais/peças/acessórios, deverão ser fornecidos novos, ou seja, não utilizados e não reconicionados; as peças solicitadas pelo contratante e aplicados pela contratada na realização dos serviços deverão obrigatoriamente ser de modelo atual, de primeiro uso e qualidade, seguindo as especificações mínimas aqui contidas. Caso a peça ou componente instalado não atenda às especificações do fabricante e/ou necessidades para um correto funcionamento, a fiscalização tem amplos poderes para solicitar a substituição imediata.
- A CONTRATADA deverá cientificar previamente o fiscal do contrato, quando da necessidade de substituição ou alteração de peças.
- A fiscalização dos serviços será realizada pela chefia da unidade, que será responsável por dirimir eventuais dúvidas, e que poderá recusar o serviço ao verificar qualquer irregularidade.
- A fiscalização não reduz ou isenta a contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade ou imperfeições técnicas, não implicando à contratante corresponsabilidade.
- Caso algum funcionário da contratada possua condutas inadequadas ao serviço, desrespeite de alguma forma a fiscalização, ocupantes e circulantes nas dependências da contratante, ou então demonstre má fé e/ou baixa qualidade nos serviços prestados, fica a contratante desde já autorizada a solicitar a substituição imediata daquele funcionário por outro, visando garantir o bom andamento das atividades deste projeto.
- A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências da contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada

dos remanescentes;

- Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deve comunicar, justificadamente, ao fiscal/gestor do contrato os motivos impeditivos que impossibilitem o cumprimento da demanda ou atrase a execução de quaisquer prestações de serviços.
- Os serviços/peças a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- A garantia mínima para os serviços, peças e materiais constantes neste contrato deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
 - Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
 - Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
 - Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante.
 - Já estão inclusos nos itens de instalação as linhas, que em hipótese alguma poderão ser cobrados separadamente, exceto, em caso de necessidade de instalação de comprimento adicional”
 - No caso de necessidade de soldas, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais a CONTRATANTE.
 - No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de bitola deve ser apresentada ao contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento, e os acréscimos de cobres e fios deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, portanto não poderão ser cobrados da contratante.
 - - A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas.
 - Necessário isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser “costuradas” com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
 - instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes e calços amortecedores de vibração”
 - instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;
 - tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes fixadores intermediários, se necessário.
- NOTA: É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.
- teste de estanqueidade das tubulações, utilizando nitrogênio;
 - vácuo em linhas;
 - carga de gás refrigerante;
 - partida inicial do equipamento;
 - serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
 - interligação do equipamento à rede de drenagem;
 - Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
 - para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
 - deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
 - O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item “instalação”.
 - Pequenas adaptações elétricas para permitir a instalação dos equipamentos poderão ser realizadas pela empresa após



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

comunicação as Secretarias requisitante.

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

*** INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ALTURA SUPERIOR A 3 METROS**

- Trata-se de instalações que podem ser realizadas com utilização de escadas de extensão e/ou pequena quantidade de peças de andaimes sob responsabilidade e custas do prestador (as normas de segurança do trabalho devem sempre ser seguidas e o treinamento e regulamentações específicas seguidas);

- A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas:

- NR 35: "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01."

- NR 10: É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado."

- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III deste Termo de Referência.

***CARGA COMPLETA E OU PARCIAL DE GÁS**

- Compreende a carga completa e ou parcial de gás, respeitando a massa indicada em dado de placa, variando de acordo com a capacidade do equipamento.

• Deverá incluir mão de obra de preparos / procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como p.e. realização de vácuo para eliminação de umidade, pequenos reparos de soldas em tubulação, pressurização da linha para localização de vazamentos, subresfriamento/superaquecimento, e demais correlatas, as custas da CONTRATADA.

• O gás utilizado deverá possuir as seguintes características:

• O R-22: Densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

• O R-410A: Densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

• O R-32: Densidade de vapor maior ou igual a 1,8 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

• O processo de carga de gás deverá ser feito por um manômetro (Manifold) com calibração recente (máximo 1 ano);

• O processo de carga, se não acompanhado, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);

• Deverá incluir, se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço;

• Todos os itens deverão ser custeados pela CONTRATADA.

• A Contratante reserva-se a prerrogativa de realização de vistorias em equipamentos onde o serviço foi executado, confirmando a quantidade de gás dos equipamentos.

• Irregularidades constatadas durante esta vistoria, poderão ser punidas com rescisão do contrato e medidas cabíveis, resguardando-se o direito de defesa da CONTRATADA.

*** TUBULAÇÕES**

• Compreende a instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante.

• Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir as unidades condensadoras às evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.

NOTA: Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita mediante aval e liberação da contratante.

• É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas.

• Na impossibilidade de instalação com metragem usual (**Anexo I**), será necessário o metro adicional, e contempla a instalação de isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;

- O metro adicional também contempla o cabo de comando/força entre as unidades interna e externa;
- Todos os acessórios e ferramentas necessárias para a execução do metro adicional deverão ser custeadas pela contratada;
- Não será aceito emendas soldadas ou rosqueadas em trechos de tubulações que possuam menos que 15 metros (flexíveis) / 5 metros (rígidos).

*** DRENO**

- A tubulação deverá ser em PVC marrom soldável;
- Quando aparente, a tubulação deverá ser pintada na cor mais próxima possível ao da parede a que está encostada. A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas;
- Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- Todas as peças, canos, acessórios, cola, lixa, tinta e demais insumos para realização deste item ficam as custas da CONTRATADA;
- A derivação dos drenos deverá possuir sifão para evitar retorno de odores desagradáveis no equipamento;

*** CANALETA INTERNA**

- Trata-se de utilização de conjunto em polietileno para dar melhor aspecto e acabamento às instalações internas, não expostas a intempéries;
- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- Não será permitido o aquecimento de peças para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso em cor branca, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;
- Os encaixes das peças deverá ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- Toda sujeira proveniente de graxa/resíduos de sujeira deverão ser removidos antes do término;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha frigorígena;
- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e auto suportes;
- O uso de canaletas internas e seu custeio ficarão a cargo da CONTRATADA.

*** CANALETA EXTERNA**

- Trata-se de utilização de conjunto em aço galvanizado para dar melhor aspecto e acabamento às instalações externas, que estarão constantemente expostas a intempéries;
- As peças deverão ter aspecto retangular, por questões estéticas;
- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso com tratamento galvanizado em cor alumínio, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;
- Os encaixes das peças deverá ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha frigorígena;
- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e auto suportes;
- A canaleta em aço galvanizado deverá possuir suportes de fixação parafusados, e não devem apresentar o menor risco de cair com ventos ou pouso de pássaros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- O uso de canaletas externas e seu custeio ficarão a encargo da CONTRATADA.

*** DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

- Inclui a retirada da unidade evaporadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede;
- Inclui a vedação do furo de passagem da linha frigorígena com espuma expansiva (se alvenaria/gesso), reposição de telha cerâmica (se telhado), colagem de manta asfáltica (se telhado diversos) para evitar entrada de água e poeiras;
- Inclui o recolhimento e armazenagem do fluido refrigerante;
- Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno (se penduradas ou mal instaladas);
- Retirada de condensador;
- Retirada de suportes do condensador, parafusos e buchas;
- Hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;
- Transportar evaporador, condensador, suporte e linha frigorígena até local estipulado pela contratante;
- Prazo para início: **Até 3 dias úteis** a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada
- Prazo de execução: **Até 2 dias úteis**, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO II

Modelo de Carta de Apresentação

Ao Sr. Pregoeiro,

Processo Administrativo nº. 47.471/2025

Pregão Eletrônico nº 255/2025

Prezado Senhor:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Ata:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Local e data

Atenciosamente,

Nome, CPF e assinatura do responsável legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefones:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 255/2025, PROPOMOS:

Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá para todos os efeitos, as deste Anexo.

GRUPO 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	24	Instalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall capacidade 9.000 a 12.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
2	UNID.	24	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 18.000 a 30.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
3	UNID.	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 32.000 a 60.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
4	UNID.	6	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 9.000 a 12.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
5	UNID.	18	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 18.000 a 30.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
6	UNID.	14	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 32.000 a 60.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
7	UNID.	4	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade 18.000 a 30.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
8	UNID.	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade maior que 32.000 até 60.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
9	M	62	Metro adicional da instalação para equipamentos de 9.000 a 12.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III)		
10	M	92	Metro adicional da instalação para equipamentos de 18.000 a 30.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III)		
11	M	60	Metro adicional da instalação para equipamentos de 32.000 a 60.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III)		
12	KG	27	Fluido refrigerante R22 (para carga adicional)		
13	KG	26	Fluido refrigerante R410A (para carga adicional)		
14	KG	21	Fluido refrigerante R32 (para carga adicional)		
15	UNID.	43	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall com Condensador em altura de até 5 metros.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

16	UNID.	32	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto com Condensador em altura de até 5 metros.		
17	UNID.	10	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split Cassete com Condensador em altura de até 5 metros.		

Prazo de Entrega: _____ (conforme item 3.2. do Edital)

Condições de Pagamento: _____ (conforme item 20.1 do Edital)

Prazo de Validade da Proposta: _____ (conforme subitem 13.7.1. e item 15.6, alínea “a” do Edital)

Dados completos do responsável designado para assinatura e Gestor da Ata de Registro de Preços:

Nome:

Cargo:

CPF:

Indicações Bancárias

Banco: Agência: Conta:

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

RG: CPF:

E-mail pessoal:

Data:/...../2025

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 336/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 336/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

Declaração de cumprimento art. 68, inc. VI da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 336/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação nº 336/2025.

_____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

COMPROMISSÁRIA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, XX de XXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2025 – PROCESSO Nº 47.471/2025

VALIDADE: XX DE XXXXXXXX DE 2026

Aos 00 dias do mês de _____ do ano de 2025, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal de Administração, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019, Decreto Municipal 16.668 de 28 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 255/2025, Processo nº 47.471/2025**, para registro de preços, homologado em xx de xxxxxxxx de 2025 e publicado no Diário Oficial de Bauru em xx de xxx de 2025, resolve REGISTRAR O PREÇO da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas que se seguem.

Nome da empresa xxx, estabelecida na Rua xxx, CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS NOVOS E OU JÁ EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Processo Administrativo nº 47.471/2025, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

GRUPO 1 – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNID.	24	Instalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall capacidade 9.000 a 12.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
2	UNID.	24	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 18.000 a 30.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
3	UNID.	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split hi-wall capacidade 32.000 a 60.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
4	UNID.	6	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 9.000 a 12.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
5	UNID.	18	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 18.000 a 30.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
6	UNID.	14	Instalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto capacidade 32.000 a 60.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
7	UNID.	4	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade 18.000 a 30.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
8	UNID.	8	Instalação de equipamento de ar Condicionado split Cassete capacidade maior que 32.000 até 60.000 btu/h , com até 3 metros de tubulação e condensador em altura de até 5 metros.		
9	M	62	Metro adicional da instalação para equipamentos de 9.000 a 12.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III)		

10	M	92	Metro adicional da instalação para equipamentos de 18.000 a 30.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III)		
11	M	60	Metro adicional da instalação para equipamentos de 32.000 a 60.000 btu/h (Contendo tubulação, isolamento térmico, cabos elétricos, canaletas internas e externas, e outros do Anexo III)		
12	KG	27	Fluido refrigerante R22 (para carga adicional)		
13	KG	26	Fluido refrigerante R410A (para carga adicional)		
14	KG	21	Fluido refrigerante R32 (para carga adicional)		
15	UNID.	43	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split hi-wall com Condensador em altura de até 5 metros.		
16	UNID.	32	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split piso-teto com Condensador em altura de até 5 metros.		
17	UNID.	10	Desinstalação de equipamento de ar condicionado split Cassete com Condensador em altura de até 5 metros.		

Cláusula Segunda: FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO)

2.1. A COMPROMISSÁRIA deverá prestar serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos de ares-condicionados, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Infraestrutura (Obras), Aprovação e Projetos (Seplan), Serviços Urbanos (Sear) e de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (Semma) da Prefeitura Municipal de Bauru.

2.2. A execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a contar do recebimento da Ordem de serviço, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.

2.3. A Prefeitura Municipal de Bauru, por meio das Secretarias interessadas, comunicará a **COMPROMISSÁRIA**, mediante e-mail, o aviso da Ordem de serviço.

2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com a listagem de endereços no **Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital 336/2025)**, em dias úteis, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 16h e na descrição dos serviços contidas no **Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital 336/2025)**.

2.5. A **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de execução.

2.6. Correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução dos serviços.

2.7. No ato dos serviços, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a **COMPROMISSÁRIA** a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações contidas no **Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital 336/2025)**, estando à **COMPROMISSÁRIA** sujeita a aplicação de penalidades.

2.8. A **COMPROMISSÁRIA** deverá colocar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme previsto no manual técnico do fabricante de cada aparelho de ar condicionado.

2.9. Caso seja necessário a prorrogação dos prazos mencionados no item 2.2, a solicitação deverá ser fundamentada formalmente e será necessário a anuência formal do Gestor do contrato.

2.10. É de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço.

2.11. A **COMPROMISSÁRIA** deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas, de acordo com trechos de cada uma das NRs:

2.11.1. - NR 35: "Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação, envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01."

2.11.2. - NR 10: É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- c) Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR.

2.12. A **COMPROMISSÁRIA** será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, muncks, maçaricos, EPI's, etc.

2.13. Durante a realização das atividades propostas neste contrato, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da contratada, não será permitido que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a contratante obrigada a informar a **COMPROMISSÁRIA** caso isto ocorra.

2.14. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas, devendo a **COMPROMISSÁRIA** atender prontamente às solicitações e passar todas as informações o mais breve possível.

2.15. A contratada reserva-se o direito de efetuar fiscalização nos equipamentos, por meio de seus funcionários, técnicos terceirizados, ou com o auxílio da empresa **COMPROMISSÁRIA**.

2.16. Todo o serviço deverá ser assinado por um representante das Secretarias Municipais requisitantes.

2.17. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços empenhados.

2.18. A **COMPROMISSÁRIA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o número do patrimônio do equipamento, das instalações e desinstalações realizadas.

2.19. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, da Ata de Registro e o número do Banco, Agência e da conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

2.20. A previsão da quantidade anual consta no Anexo I do edital nº 336/2025, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior de acordo com as necessidades deste Município.

Cláusula Terceira: DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços executados terão garantia de 03 (três) meses a partir da data da sua finalização.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **COMPROMISSÁRIA** deverá:

- a) Substituir e/ou repor peças e componentes danificados ou fora de especificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito;
- b) Refazer a instalação, desinstalação e demais serviços, se verificado incorreção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- c) Efetuar a carga completa e ou parcial de gás refrigerante nos padrões corretos;
- d) Substituir equipamentos que comprovadamente tenham sido danificados pelos servidores da **COMPROMISSÁRIA**;
- e) Proceder os reparos nas estruturas danificadas eventualmente pelos servidores da **COMPROMISSÁRIA**;
- f) Casos de descumprimento sujeitarão a contratada a glosa contratual, e até mesmo rescisão contratual e medidas legais pertinentes, dando sempre oportunidade para o contraditório por parte da **COMPROMISSÁRIA**.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **01(um) ano a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e art. 22 do Decreto Municipal nº 16.668/23.

Cláusula Quinta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

Cláusula Sexta: DA LICITAÇÃO

6.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços sob o nº 255/2025, cujos atos encontram-se no Processo nº 47.471/2025.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **COMPROMISSÁRIA**.

8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

Cláusula Nona: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE, GESTORES E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

9.2. São integrantes desta Ata de Registro de Preços, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, designados como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.

9.3. O Município de Bauru designa como Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços: PATRÍCIA SILVA BARRETO (Gestora Titular), ROSELAINE A G BRITO (Gestora Substituta), JOÃO FÉLIX RIBEIRO BUSTAMANTE (Fiscal Titular) e RODRIGO GUTIERREZ BOICENCO (Fiscal Substituto), servidoras vinculadas a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**; CAMILA ROCHA COELHO MARIANO (Gestora Titular), LUCIANO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (Gestor Substituto) e JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS (**Fiscal Titular**), servidores vinculadas a **Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos**; DANIEL SANCHEZ DONATO (Gestor Titular), ALEF ALBERT BOTELHO (Gestor Substituto), VALTER DOS SANTOS JUNIOR (Fiscal Titular) e BEATRIZ GRACIELE BARBOSA (Fiscal Substituta), servidores vinculadas a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**; GILBERTO DONIZETI (Gestor Titular), DAVISON DE LIMA GIMENES (Gestor Substituto), RAFAEL LEIROS MEIRA (Fiscal titular) e OSVALDO MIGUEL (Fiscal Substituto), servidores vinculadas a **Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos**.

9.4. A **COMPROMISSÁRIA** designa como Gestor da Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.5. Ao(s) gestor(es) por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

9.5.1. Assegurar-se quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

9.5.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Décima: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#), conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do [art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas descritas nos itens 22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no [art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#).
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10. Conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#), apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. Nos termos do [art. 156, §9º da Lei 14.133/2021](#), a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsto no parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. Obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 11.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- 11.1.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo e condições definidos;
- 11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;
- 11.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- 11.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 11.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 11.1.10. Atender rigorosamente aos prazos estipulados nas diversas atividades listadas nos termos e definições deste, sob pena de aplicação de multa, sanção ou rescisão.
- 11.1.11. Manter sempre atualizados os canais de comunicação com a contratante através de fornecimento de números de telefone fixo, móvel e endereços eletrônicos.
- 11.1.12. Atender todas as normas referentes à segurança dos trabalhadores prevista na legislação vigentes e todas as normas técnicas correlatas às atividades desenvolvidas.
- 11.1.13. Os profissionais deverão ser qualificados e certificados, com comprovação de curso relacionado a área de climatização, com competências relacionadas a instalação e desinstalação dos sistemas.
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, EPC's, etc.
- 11.1.15. Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 11.1.16. Atender a todas as normas internas existentes da CONTRATANTE.
- 11.1.17. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 11.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 11.1.19. Não poderá a contratada ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

11.2. Obrigações do Contratante

- 11.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 11.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 11.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 11.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 11.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 11.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela contratada, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 12.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

- 12.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.
- 12.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I do Edital nº 336/2025, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.
- 12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.
- 12.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 12.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 12.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.
- 12.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item 12.9.
- 12.10. Os preços registrados poderão sofrer alterações, conforme art. 82, VI da Lei nº 14.133/21 e arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 16.668/23, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, desde que documentalmente comprovados;
- II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e
- III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021. Negociação de Preços Registrados
- 12.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 12.11.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 12.11.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 16.668/23.
- 12.11.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.11.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,
- 12.12. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 12.12.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 12.13. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, ____ de _____ de 2025.

Cristiano Ricardo Zamboni
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____